CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4046 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM MUSEU PARA ENALTECER A BELA HISTÓRIA DA ARTE EM BARRA DO PIRAÍ, COM TRABALHOS EM TELA DE PINTORES E ARTISTAS LOCAIS, AJUDARÁ A PRESERVAR E VALORIZAR A CULTURA E A HISTÓRIA DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado o Museu Histórico e Artístico de Barra do Piraí, também denominado Museu de Artes Visuais de Barra do Piraí (MUVIBAPI).

Art.2º. O Museu será instalado na antiga Estação Ferroviária (MRS), localizada no Centro Cultural Rosemar Muniz Pimentel, em Barra do Piraí.

Art.3º. O Museu terá como objetivos:

I. Preservar e valorizar a história e a cultura de Barra do Piraí e região;
II. Expor trabalhos artísticos de autores locais e de municípios vizinhos da região Sul Fluminense;
III. Promover a educação e a cultura através de exposições, workshops e eventos culturais.

Art.4º. A estrutura do Museu será composta por: I - Exposições permanentes e temporárias de telas, manuscritos e outras formas de arte; II - Atividades educativas, incluindo workshops, palestras e visitas guiadas; III - Eventos culturais, como lançamentos de livros, apresentações musicais e teatrais.

Art.5º. Para a implementação e funcionamento do Museu, serão estabelecidas parcerias com instituições culturais e educativas.

Art.6º. O financiamento do Museu será buscado através de:

I. Leis de incentivo à cultura;

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

II. Patrocínios;
III. Doações.

Art.7º. Para garantir o envolvimento da comunidade, serão realizadas as seguintes ações:

I. Consultas públicas, incluindo reuniões comunitárias e pesquisas;
II. Parcerias com escolas, universidades e artistas locais;
III. Programas de voluntariado;
IV. Eventos comunitários, como feiras de arte e cultura e dias de portas abertas;
V. Campanhas de comunicação nas redes sociais e boletins informativos;
VI. Programas educativos e workshops;
VII. Campanhas de financiamento coletivo e incentivo a doações de artefatos históricos e obras de arte;
VIII. Formação de um comitê consultivo comunitário.

Art.8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 157/2024
AUTOR: Juliano Barbosa do Rego

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br